



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **SECRETARIA DE**....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo respectivo Secretário (a)/Ordenador(a), Sr.^a, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA/AV....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal Sr./Sra., portador do RG Nº..... e CPF Nº....., doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se a, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº...../2025, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), com taxa de administração ____ (____), a ser pago mediante liquidação dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3. Por ocasião da entrega dos materiais o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE/ Secretaria de, com sede de na Rua



3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. O valor relativo à taxa de administração, seja ela positiva ou negativa, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

3.4. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos estabelecimentos credenciados pela licitante Contratada, que poderão ocorrer na sede do Município de Pacatuba, Municípios Circunvizinhos, bem como na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza, imediatamente, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, por parte do licitante vencedor, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Garantia Contratual

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.3. A empresa deverá cumprir, no que lhe couber, boas práticas ambientais.

Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

4.4. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.1. O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Secretaria de _____ para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

Dotação Orçamentária _____
Elemento de Despesa _____
Fonte de Recurso _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao Município de Pacatuba e do Instituto de Previdência Social - PACATUBAPREV, além de veículos locados a serviço deste órgão e ainda a equipamentos a combustão como grupos geradores.

7.3. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades.

7.4. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços na sede do Município de Pacatuba, Municípios Circunvizinhos, bem como na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza.

7.5. A inclusão de postos de combustíveis na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza é essencial, considerando que os veículos da frota da CONTRATANTE podem realizar viagens para esses locais, seja por motivos operacionais, administrativos ou emergenciais. Tais deslocamentos, que podem ser frequentes, exigem a disponibilidade de postos confiáveis e próximos, garantindo que a frota tenha acesso contínuo ao abastecimento de qualidade durante essas viagens. A presença de postos credenciados na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza também oferece maior flexibilidade e eficiência no gerenciamento do combustível, minimizando o impacto de



eventuais viagens para outras localidades e assegurando que a frota da CONTRATANTE não enfrente dificuldades logísticas ao abastecer, independentemente da localização. Dessa forma, a inclusão da Capital e Região Metropolitana de Fortaleza nas áreas de abrangência da prestação de serviços visa otimizar a operação da frota, além de assegurar que os veículos possam ser abastecidos adequadamente durante quaisquer deslocamentos fora do Município de Pacatuba.

7.6. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum;
- b) Óleo Diesel S10;
- c) Etanol Hidratado.

7.7. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

7.7.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

7.7.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

7.7.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

7.7.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

7.7.5. Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigente na semana anterior e praticado no Estado do Ceará.

7.7.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado no Estado do Ceará, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível no mês do abastecimento.

7.7.7. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

7.7.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

7.7.9. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

7.8. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços do presente objeto, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

7.8.1. O Sistema Tecnológico, a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA, deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, através de um cartão magnético para cada veículo, além dos cartões não vinculados.

7.8.2. O sistema deverá prever o fornecimento de 02 (dois) cartões não vinculados, ficando a critério da administração a distribuição dos mesmos, para atender as demandas excepcionais e imprevisíveis.

7.8.3. A CONTRATADA também deverá fornecer cartões para os veículos diversos locados pela Prefeitura Municipal de Pacatuba.

7.8.4. O uso do cartão não vinculado será gerenciado por designação de autoridade competente. Os cartões ficarão em estado "bloqueado", sendo o seu uso liberado via sistema após recebimento de formulário de solicitação próprio, em situações justificadas e autorizadas pela unidade administradora.



7.8.5. A critério da unidade administradora e de acordo com a necessidade poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação ou sobre o fornecimento inicial dos cartões previstos qualquer ônus para a Administração.

7.8.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.9. Será considerada como base de gerenciamento a sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba. Entretanto, outros locais por esta determinada poderão necessitar de instalação dos equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

7.10. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.

7.11. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.12. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE:

7.12.1. Visão Geral do Sistema de Gerenciamento de Combustível:

O cerne da solução é a intermediação, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol Hidratado) por meio de sistema de cartão magnético ou microprocessado. Este sistema tecnológico informatizado e integrado, viabilizado pela CONTRATADA, permitirá o abastecimento da frota em uma ampla rede de postos credenciados, localizados na sede do Município de Pacatuba, em municípios circunvizinhos, na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza.

A CONTRATADA será a única responsável por todo o investimento necessário à implantação, manutenção e operação do sistema, incluindo equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, e credenciamento da rede. Não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE, e qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Prefeitura Municipal de Pacatuba será de responsabilidade da contratada.

7.12.2. Implantação e Operacionalização do Sistema:

O processo de implantação do sistema e disponibilização dos serviços não poderá exceder o prazo máximo descrito no Termo de Referência. A CONTRATADA deve garantir um sistema compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, e navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, além de ferramentas de escritório comuns como Microsoft Office, LibreOffice e BrOffice.

Auditabilidade e Controle: O controle das transações será auditado pela própria CONTRATADA desde a assinatura do contrato, com a promoção de diligências e saneamentos necessários. Essa auditoria interna não anula nem prejudica as auditorias que podem ser realizadas pelos órgãos de Controle Externo da Administração Pública e pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

Gestão de Dados: O sistema deve permitir a inclusão e exclusão permanente de novos usuários, veículos e a atualização do cadastro de toda a frota (ativa e inativa), bem como dos usuários autorizados, garantindo a flexibilidade da administração. As informações da frota, condutores e centros de custo (Unidades Gestoras), incluindo dados como placa, marca/modelo, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação/modelo, lotação, capacidade do tanque, hodômetro, nome e registro funcional dos condutores, deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE para o devido cadastro inicial e atualizações.

Cartões Magnéticos: Serão fornecidos cartões magnéticos para cada veículo, vinculados à placa, de forma a impedir o abastecimento indevido. A CONTRATADA também deverá fornecer cartões para veículos locados pela Prefeitura e até 02 (dois) cartões não vinculados para demandas excepcionais, que ficarão em estado "bloqueado" e serão liberados via sistema por autoridade competente. A confecção e emissão inicial dos cartões magnéticos deverão ser sem custo para a



CONTRATANTE. A substituição de cartões perdidos, extraviados ou com defeito deverá ser feita em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, com o custo adicional sendo de responsabilidade da Unidade Gestora, que deverá apurar a causa da inutilização ou perda.

Validação e Segurança: Cada condutor deverá ter sua identificação validada por senha pessoal durante o abastecimento, e o sistema deve possuir solução técnica que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

Limites de Abastecimento: A CONTRATANTE poderá estabelecer e realocar limites de utilização do cartão para abastecimento por veículo, em tempo real ou imediatamente após a solicitação. Abastecimentos realizados sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Preços: Os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados à vista pelo mercado, e a CONTRATADA deverá garantir que os preços de bomba não excedam o Preço Médio ao Consumidor da ANP vigente na semana anterior e praticado no Estado do Ceará. Promoções e descontos dos estabelecimentos credenciados deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

Contingência: Em caso de falha de equipamentos periféricos, cartões ou situações adversas (ex: falta de energia), a CONTRATADA deverá disponibilizar um procedimento contingencial (ex: autorização via telefone) para garantir a continuidade dos serviços.

Centralização de Pagamentos: O sistema viabilizará o pagamento dos abastecimentos, e a CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

7.12.3. TREINAMENTO E SUPORTE:

A CONTRATADA terá a responsabilidade de capacitar os servidores da CONTRATANTE para a operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento, visando à máxima eficiência e eficácia na utilização.

Treinamento Inicial e Reciclagem: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE. O treinamento inaugural para gestores e fiscais pode ser virtual ou presencial (na sede de Pacatuba/CE), com disponibilização online para Unidades participantes. Materiais didáticos e manuais de operação deverão ser fornecidos. A CONTRATADA também deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade e a CONTRATANTE solicitar, ou quando houver alteração de funcionalidades que afetem a operação.

Níveis de Atendimento: A CONTRATADA deverá prover atendimento ao cliente (SAC) 24 horas por dia, 7 dias por semana, além de um suporte personalizado e preferencial. Um canal direto por telefone deve ser disponibilizado para dirimir dúvidas e solucionar problemas.

9.13.1. RELATÓRIOS GERENCIAIS E ACESSO A DADOS:

O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e segurança de utilização. As informações devem estar disponíveis para consulta via web imediatamente após a realização da transação.

Acesso e Permissões: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, permitindo à CONTRATANTE estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) para diferentes usuários, concedendo acesso completo ou parcial à frota. O acesso ao banco de dados e relatórios gerenciais deve ser possível via internet, 24 horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

Informações de Transação: O sistema deverá emitir comprovante de transação e registrar informações detalhadas por abastecimento, incluindo:

Identificação do posto (Nome e Endereço)

Identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação, hodômetro, RENAVAM, tipo de combustível, capacidade do tanque)

Identificação do condutor (nome, matrícula, senha pessoal)

Data e hora da transação

Quantidade de litros abastecido

Valor unitário e total da operação (abastecimento)



Valor máximo do combustível para o mês e valor considerado para a operação

Subtotal disponível no cartão

Eventuais inconsistências da operação

Relatórios Fundamentais: Serão disponibilizados relatórios gerenciais via web, separados por Unidade participante, contendo, no mínimo:

Relatório Cadastral de Veículos: com todos os dados de identificação e características técnicas.

Controle de Abastecimento por Veículo: histórico de operações, quilometragem rodada (mensal/anual), consumo (mensal/anual), média de consumo (Km/litro), custo total por tipo de combustível e inconsistências.

Controle de Abastecimentos Mensais: por Unidade participante, dados do abastecimento, preço de bomba e preço máximo conforme tabela ANP.

Controle de Operação: dados com totalizadores gerenciais e de transações.

Disponibilidade e Envio: Os relatórios devem estar disponíveis via web a qualquer momento e ser enviados aos gestores semanalmente (gestor nacional, por estado; fiscais de contrato, por secretaria/unidade). O sistema deve permitir a consulta e emissão completa dos dados por localidade da rede de postos credenciados e o credenciamento de novos postos a pedido da Administração.

Análise e Tomada de Decisão: Os relatórios devem permitir a verificação do consumo, valor pago por transação, histórico do veículo e usuário, e diagnosticar diferenças significativas de consumo e despesas, tanto de forma geral quanto por unidade e individual.

Exportação de Dados: Ao término de cada exercício fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório completo do banco de dados (veículos, usuários, transações) em formato inteligível para planilhas ou banco de dados, gravado em meio magnético ou disponível para download. A CONTRATADA também deve possibilitar solução *web service* para exportação das informações para os sistemas da CONTRATANTE.

Rejeição de Serviços: Produtos ou serviços em desacordo com as especificações podem ser rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de penalidades.

7.14.- DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

7.14.1. Entende-se por rede credenciada o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo da atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão do abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.

7.14.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da CONTRATANTE, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência.

7.14.3. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos) em até 10 (dez) dias após a convocação para a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o mínimo de:

a) 02 (dois) postos credenciados, durante toda vigência contratual, na sede do Município de PACATUBA.

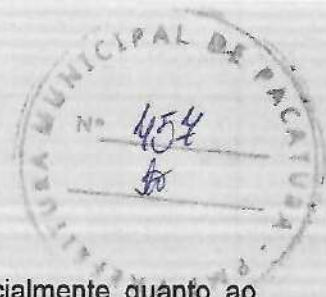
b) 05 (cinco) postos credenciados, durante toda vigência contratual, na cidade de Fortaleza.

c) 02 (dois) postos credenciados, durante toda vigência contratual, nas cidades circunvizinhas.

7.14.4. Na impossibilidade do credenciamento, por inexistência de postos que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste termo, a empresa CONTRATADA deverá justificar por escrito o credenciamento de outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios de distância e do horário de funcionamento.

7.14.5. A fim de atender às necessidades operacionais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato.

7.14.8. Todos os postos que integrarem a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo



com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo do cartão fornecido aos veículos.

7.14.9. Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigente na semana anterior e praticado no Estado do Ceará.

7.14.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.14.11. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, e a CONTRATADA não deve credenciar ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado por não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle da poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e demais leis vigentes.

7.14.12. A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel S10 e etanol hidratado.

7.14.13. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.

7.14.14. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente à CONTRATANTE. Deverá, também, caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.15. IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

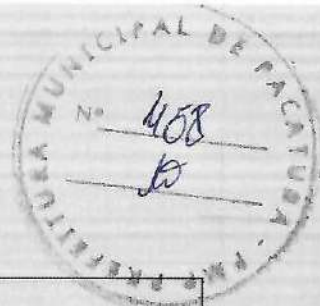
7.15.1. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

7.15.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível;

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e servidores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;

7.15.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZOS
CADASTRAR OS VEÍCULOS DA FROTA CONTRATANTE	ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS
CADASTRAR CONDUCTORES (USUÁRIOS DO CARTA)	
CADASTRAR PELO MENOS UM ESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO IMEDIATO, APÓS O PRAZO ESTABELECIDO	



FORNECER A CONTRATANTE DADOS CADASTRALIS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
FORNECER CARTÕES PARA OS VEÍCULOS DA CONTRATANTE	
CAPACITAR O GESTOR DE CONTRATO OU OUTRO SERVIDOR QUE VIER A SER DESIGNADO	
CREDENCIAR NOVOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS
FORNECER A RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA ATUALIZADA, A CADA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	
CADASTRAR NOVOS VEÍCULOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	
ENTREGAR 2º VIA DE CARTÃO DE VEÍCULO OU DE USUÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS
PROVER RESPOSTA AS DEMANDA FORMAIS DOS GESTOR (OFÍCIOS)	ATÉ 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS
PROVER RESPOSTAS AS DEMANDAS INFORMAIS DO GESTOR (E-MAIL, TELEFONE, ETC.)	
SOLUCIONAR PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA DA CONTRATADA, UTILIZADO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO	

7.15.4. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do Sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) servidores na sede da CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

9.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.17. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18. Qualidade do Combustível: A empresa contratada deverá garantir que o combustível fornecido esteja em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e outras regulamentações pertinentes. Caso seja detectado qualquer problema relacionado à qualidade do combustível, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.19. Responsabilidade por Danos: A empresa contratada será responsável por qualquer dano causado pela entrega de combustível de má qualidade, como danos aos veículos da frota da CONTRATANTE, que resultem de falhas no abastecimento.

7.20. Conformidade com Especificações Técnicas: O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas pela ANP, ABNT, INMETRO e outras normas



aplicáveis. O fornecedor deve garantir que o combustível esteja em conformidade com a legislação vigente.

7.21. Análises Periódicas do Combustível: A empresa contratada deverá realizar análises periódicas para garantir a qualidade do combustível, assegurando que o produto entregue esteja dentro dos padrões exigidos pela ANP.

7.22. Exigência de Análises pelo Fornecedor: A empresa contratada deverá realizar as análises necessárias de qualidade dos combustíveis sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e garantir que todos os materiais necessários para tais análises sejam disponibilizados.

7.23. Procedimentos para Testes de Qualidade: Os procedimentos para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirão a legislação específica da ANP e outras diretrizes aplicáveis.

7.24. Abastecimento Emergencial: A empresa contratada deverá garantir que o abastecimento de veículos possa ser realizado a qualquer momento, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atender a situações emergenciais da CONTRATANTE, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços essenciais.

7.25. Substituição de Produto Desconforme: Em caso de fornecimento de combustível não conforme as especificações, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata do produto, sem custos para a CONTRATANTE, além de estar sujeita às sanções previstas no contrato.

7.26. Transição e Finalização do Contrato: Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato, considerando a natureza contínua do fornecimento de combustíveis e a necessidade constante para a operação da frota da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local de entrega dos produtos para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- 5) prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando solicitado pela administração.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Receber, assinar e devolver a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.
- 10.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 10.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 10.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são as estabelecidas no Anexo XXII - Sanções Administrativas do Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, do Município de Pacatuba/CE, e deverão ser rigorosamente observadas pelas partes contratantes. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

12.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.3. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na afixação no Quadro de Avisos e Publicações do Município – (Flanelógrafo) na Sede desta Prefeitura, Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

12.10. Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, tomar as medidas cabíveis mediante despacho regular da autoridade contratante.

12.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.12. Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

12.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 12.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.14. A aplicação da sanção constante na alínea “d” do item 12.3. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.18. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.18.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial,



a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6. O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3. Indenizações e multas.

14.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

18.3. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

18.4. A publicação do presente termo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na afixação no Quadro de Avisos e Publicações do Município – (Flanelógrafo) na Sede desta Prefeitura, Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria do Município, ambos o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<SECRETARIA>

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº XXXXXXXXX E RG Nº XXXXXXXXX